



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 061 DE 03 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação ao art. 20 da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, com fulcro no art. 21 inciso II do Regimento Interno, **PROMULGA** a Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 1º O artigo 20 da Lei Orgânica passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20 A eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-à na última Sessão Ordinária da 1ª (primeira) fase da 2ª (segunda) Sessão Legislativa, sendo que a posse dar-se-à no dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2014.


Raimundo Rêgo de Negreiros
Presidente


Joaquim Maia Leite Neto
1º Secretário


Jose Hermes Rodrigues Damaso
2º Secretário